



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4287/1993

Ementa

PERMITE QUITAÇÃO DAS CONTAS DO DAE NO PRAZO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

21/12/1993

Data de Publicação

23/12/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6023/1993](#) - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 04/01/1994

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 23.523-0/5- Procedente em 20/09/1995 - execução suspensa pelo Decreto Legislativo 607, de 22/02/1996.

Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 23.523-0/5 - Procedente em 20/09/1995.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

FINANÇAS - tarifas

FINANÇAS

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/02/1996

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 607/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada



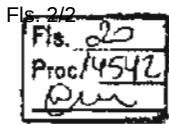
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 14.542)

LEI 4287/1993



LEI Nº 4.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

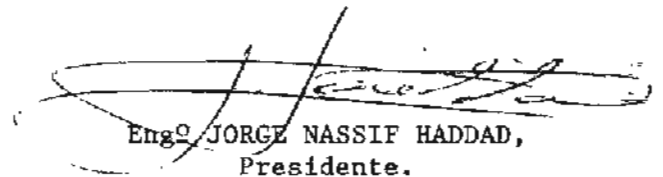
Permite quitação das contas do DAE no prazo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

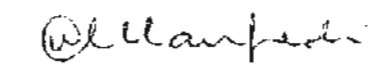
Art. 1º O usuário do Departamento de Águas e Esgotos-DAE poderá quitar a conta mensal de tarifas, pelos valores normais, entre o quinto e o décimo dia útil do mês seguinte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

MS.

215 x 315 mm

SG